

8A. TURMA ESPECIALIZADA

ATA DE JULGAMENTOS

(SISTEMA E-PROC)

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (VIRTUAL), JULGAMENTO AMPLIADO - 942 (NCPC), REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2020, com base no Artigo 149-A do Regimento Interno e na forma da Resolução nº TRF2-RSP-2016/00040, de 26 de dezembro de 2016, e Portaria nº TRF2-PTP-18/00146, de 09 de março de 2018, todos deste Tribunal.

Presidente: Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

Secretário(a): NILVETE MARIA NOGUEIRA SILVA.

Às 13:00 horas, presentes os(as) Exmos(as). Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA DA SILVA, Desembargador Federal MARCELO PEREIRA DA SILVA, Desembargador Federal GUILHERME DIEFENTHAELER, Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER, Desembargador Federal JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA, Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

0000001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0045588-25.2018.4.02.5103/RJ

APELANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ (EXEQUENTE)

APELADO: MARILIA MOTA DOS SANTOS (EXECUTADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA

DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS AS RATIFICAÇÕES DE VOTO PROFERIDOS ORIGINALMENTE, DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART. 485, IV) E O VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 8A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA PARCIALMENTE A RELATORA, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART. 485, IV)

0000002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0175573-87.2017.4.02.5101/RJ

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELANTE: UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

APELADO: JOAO CYRILLO REZENDE MARIN (AUTOR)

ADVOGADO: KELI CRISTINA ALVES LUCCHESI (OAB MG090395)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO PEREIRA DA SILVA

A 8A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

0000003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010613-89.2018.4.02.5001/ES

APELANTE: ADELIENE DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO: VICENTE SANTORIO FILHO (OAB ES004680)

APELADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO PEREIRA DA SILVA

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS AS RATIFICAÇÕES DE VOTO PROFERIDOS ORIGINALMENTE, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA E DO DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO ACOMPANHANDO O RELATOR, A 8A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME DIEFENTHAELER, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS, MANTENDO A GUARDA DO PAPAGIO LILICO EM FAVOR DA AUTORA, INVERTENDO-SE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA

0000004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0490356-55.2010.4.02.5101/RJ

APELANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

APELADO: LAIANE CIDADAO AMADOR ARAUJO (AUTOR)
ADVOGADO: ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

INTERESSADO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO PEREIRA DA SILVA

DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS AS RATIFICAÇÕES DE VOTO PROFERIDOS ORIGINALMENTE, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA E DO DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 8A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DE APELAÇÃO, MAJORANDO EM 1% O VALOR DA VERBA HONORÁRIA ANTERIORMENTE FIXADA, NA FORMA DO ART. 85, § 11, DO CPC/2015

0000005 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0009036-38.2016.4.02.5101/RJ

APELANTE: VITOR PAULO DE ASSUNCAO (RÉU)
ADVOGADO: MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS (OAB RJ057739)

APELADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO PEREIRA DA SILVA

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS AS RATIFICAÇÕES DE VOTO PROFERIDOS ORIGINALMENTE, E O VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, PEDIU VISTA O DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO.

0000006 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0062382-30.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN (RÉU)

APELADO: GEVALDO LISBOA DE ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO: RONNIE PEREIRA (OAB RJ150793)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO PEREIRA DA SILVA

DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS AS RATIFICAÇÕES DE VOTO PROFERIDOS ORIGINALMENTE, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA E DO DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 8A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DE APELAÇÃO, MAJORANDO A VERBA HONORÁRIA EM 1% (UM POR CENTO), NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 85, §11 DO CPC/2015

0000007 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5027364-57.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

APELADO: ANDRE DA SILVA NUNES (AUTOR)

ADVOGADO: GENALVO HERBERT CAVALCANTE BARBOSA (OAB BA032977)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA (RÉU)

DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO PEREIRA DA SILVA

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS AS RATIFICAÇÕES DE VOTO PROFERIDOS ORIGINALMENTE, E O VOTO DO DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA.

0000008 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0020332-32.2017.4.02.5001/ES

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES

APELADO: ABNER NUNES EMERICH DE PAULA (AUTOR)

ADVOGADO: RICARDO JOSÉ DA SILVA SILVEIRA (OAB ES021366)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME DIEFENTHAELER

A 8A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SUPRIR A OMISSÃO APONTADA, PARA FIXAR OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAS EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, A SER PAGO PELO AUTOR EM BENEFÍCIO DOS PATRONOS DO DEMANDADO, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA ANTE A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA EM EVENTO 4. MANTIDAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO ACÓRDÃO

0000009 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0065616-88.2016.4.02.5101/RJ

APELANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

APELADO: RONALDO FREIRE VEROL (AUTOR)

ADVOGADO: SANDRA ORTIZ DE ABREU (OAB RJ168345)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME DIEFENTHAELER

DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS AS RATIFICAÇÕES DE VOTO PROFERIDOS ORIGINALMENTE, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA E DO DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 8A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DE APELAÇÃO, MAJORANDO A VERBA HONORÁRIA EM 1% (UM POR CENTO), NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 85, §11 DO CPC/2015

000010 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004934-46.2011.4.02.5101/RJ

APELANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (AUTOR)

APELADO: CLAUDIO MARCIO AMARAL DE OLIVEIRA LIMA (RÉU)

ADVOGADO: VANESSA CALDAS SANTOS DE ATHAYDE BARBOSA (OAB RJ138125)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER

DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME DIEFENTHAELER

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER ACOMPANHANDO A RELATORA E O VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 8A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA E O DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER, DAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E À APELAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA

Conforme Resolução TRF2-RSP-2020/00002, de 08/01/2020, art. 7º, §§ 2º e 3º da Portaria nº TRF2-PTP-2028-000146 e do Despacho nº TRF2-DES-2018/27648, e tendo sido apresentadas divergências nos resultados, a sessão prorrogou-se por mais 2 (dois) dias úteis, encerrando-se no dia 06/07/2020, às 12:59 horas, tendo sido julgado(s) da totalidade 8 processo(s).

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2020.